24.ª Sessão Data 10/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão visa restabelecer a dignidade da pessoa humana a pessoas em estado de vulnerabilidade. Segundo o Decreto Federal nº 7053/2009, conceitua morador de rua como aqueles que fazem da rua seu espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e que permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, fazer bicos, higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos.

Visando o problema, nota - se que a cidade possui uma serie de instituições que de forma nobre tenta ajudar essas pessoas com roupa, comida, material de higiene básica, entretanto, essa prática dificulta o trabalho das assistentes sócias. Grande parte dessas pessoas em estado de vulnerabilidade possuem problemas com droga, alcoolismos e doenças mentais necessitando um imenso cuidado. Como recebem o básico na rua, gera como consequência a estagnação desses moradores na rua.

Diante disso, esse projeto visa juntar a necessidade dessas pessoas em estado de vulnerabilidade, com a boa vontade das instituições, na tentativa de trazer aqueles que mais precisam sua dignidade. Portanto, a força de vontade das instituições da sociedade civil deve ser estimulada pelo Estado, afim de criar um bem-estar social.

Nesse teor de ideias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua. Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI N° 179/21

"CRIA O PROJETO DE ACOLHIMENTO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM SITUAÇÃO DE RUA CEDENDO ABRIGO NOTURNO EM ESPAÇOS PUBLICOS EM DESUSO E DA SUAS PROVIDENCIAS. "

Art. 1° - O presente projeto dispõe sobre a criação de espaços públicos, cedidos pelo Município de Praia Grande, para serem utilizados como centros solidários de abrigo a pessoas em vulnerabilidade social e situação de rua.

Art. 2° - Os espaços cedidos deverão ser fechados, com controle de acesso. Tais como:

I - Ginásios;

II – Quadras de esporte com teto;

III - Espaço de eventos que não estão sendo utilizados.

Art. 3° - A estadia noturna do cidadão deverá contar com café da tarde, janta e café da manhã.

Parágrafo único: os horários de banho e refeições deverão ser estabelecidos em reunião entre as secretarias competentes.

Art. 4° - O quadro de pessoas que realizará esse projeto deverá ser composto por voluntários de entidades e associações devidamente documentadas e com suas atas atualizadas.

Parágrafo primeiro: os membros das entidades deverão realizar um curso para serem qualificados para o cuidado de pessoas em situação de vulnerabilidade. O curso deverá ser desenvolvido pela secretaria de promoção social podendo ser online ou presencial.

Parágrafo segundo: voluntários que não façam parte do quadro de composição das entidades também poderão prestar serviço voluntário através de inscrição feita em centros de promoção e assistência social, centro de referência especializado para população de rua ou outro definido entre as secretarias competentes.

Parágrafo terceiro: Os voluntários poderão promover corte de cabelo e barba higiênico conforme procura voluntária das pessoas que estarão no abrigo noturno.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98154-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

Parágrafo quarto: Conforme o cadastro das entidades, as possibilidades da criação dos espaços, e da necessidade e demanda, a Secretaria de Promoção Social devera criar um cronograma de colaboração de voluntários que consistirá em escalas de esquipes

Art. 5° - Será obrigatório acompanhamento da Assistência Social e seus Assistentes Sociais, para realizar o acompanhamento àqueles que necessitarem de orientação e auxilio quanto a 2° via de documentos tais como RG, CPF e Certidão de Nascimento, bem como encaminhamentos para casas de permanência ou amparar sobre qualquer outro assunto que seja de competência da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6° - Será obrigatório acompanhamento dos Centro de Atenção Psicossocial juntamente com equipe de psicólogos e psiquiatras para realizar acompanhamento àqueles que necessitem de tratamento e acompanhamento referente a saúde mental e outros assuntos competentes a secretaria.

Art. 7° - Será obrigatório acompanhamento da Secretaria de Saúde Municipal através do consultório médico itinerante para acompanhar e, se necessário encaminhar para tratamentos ambulatoriais e também realizar atendimentos de emergência ou outras demandas de competência da secretaria.

Parágrafo único: Também deverá prestar apoio e suporte a Zoonose municipal atuando na castração, medicação e amparo alimentar ao cachorro ou gato que seja apresentado no ato de chegada da pessoa em vulnerabilidade social além de tratar e auxiliar outras demandas competentes a secretaria.

Art. 8° - Também deverá ser colocado oportunidades de emprego ofertadas pelo Posto de Atendimento do Trabalhador do Município para aqueles que demonstrarem interesse e preencherem os requisitos necessários tais como documentação e sanidade mental, afim de resgatar a dignidade e reinserir o morador em situação de rua de volta a sociedade.

Art. 9° - O município terá 6 (seis) meses para desenvolver e pôr em pratica planos que propiciem o início do proposto no presente projeto de lei.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toshi, 10 de agosto de 2021.

Rodrigo Penasso da Silva

(Gordinho do Povo)

Vereador

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG